PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 7 a 18

Prof. Carlos Elias

QUESTÃO NÚMERO 7

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: "2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica a partir da Teoria Maior (art. 50 do Código Civil) exige a comprovação de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pelo que a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não justifica o deferimento de tal medida excepcional." (AgInt no AREsp 1679434/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 28/09/2020)

QUESTÃO NÚMERO 8

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Arts. 93 e 94 do CC: "Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro." e "Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso".

QUESTÃO NÚMERO 9

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Arts. 126 e 1.359 do CC: "Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis." e "Art. 1.359. Resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possua ou detenha".

QUESTÃO NÚMERO 10

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Não há dever de indenizar perdas e danos, conforme art. 256 do CC: "Art. 256. Se todas as prestações se tornarem impossíveis sem culpa do devedor, extinguir-se-á a obrigação".

QUESTÃO NÚMERO 11

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Não há necessidade da intervenção, conforme art. 714 do CC: "Art. 714. Salvo ajuste, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que sem a sua interferência".

QUESTÃO NÚMERO 12

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: De um modo genérico, é possível afirmar que a perda de uma chance é admitida como indenizável. De um modo específico, a perda de uma chance só é indenizável quando a chance seja séria, real e razoável. Na questão, trata-se do assunto genérico e, por isso, temos que o gabarito é "correto". Se a questão tivesse se valido de uma locução adverbial do tipo "em qualquer hipótese" para afirmar o cabimento da perda de uma chance, o gabarito seria outro, porque nem sempre a perda de uma chance é indenizável.

QUESTÃO NÚMERO 13

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: O dano moral reflexo ou por ricochete é aquele que atinge uma vítima indireta e é admitida pelos tribunais.

QUESTÃO NÚMERO 14

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Súmula nº 227/STJ: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.".

QUESTÃO NÚMERO 15

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: É o art. 943 do CC: "Art. 943. O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança."

QUESTÃO NÚMERO 16

GABARITO PRELIMINAR: E (merece, porém, ser anulada)

COMENTÁRIO: A questão está mal redigida e merecia ser anulada, pois deixou de colocar uma informação essencial: a de saber se o pai tinha ou não condição financeira para pagar alimentos. Mesmo preso, o pai pode ter patrimônio (ex.: aplicações financeiras) para pagar alimentos. Se o ele não tiver condição financeira para pagar alimentos para o filho, aí sim os avós poderiam ser condenados a pagar pensão alimentícia, pois "a obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso da impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais" (Súmula 596/STJ). No caso da questão, ela não deixa claro se o pai tinha ou não condição, de maneira que não dá para afirmar que os avós (os pais do Tiago) poderiam ser obrigados a pagar alimentos ao neto. A questão merece ser anulada. Todavia, se ela não for anulada, entendemos que o gabarito deveria ser "errado", visto que não é possível afirmar que necessariamente os avós teriam de pagar pensão alimentícia.

QUESTÃO NÚMERO 17

GABARITO PRELIMINAR: E (merece, porém, ser anulada)

COMENTÁRIO: À semelhança da questão anterior, a presente está mal redigida e merecia ser anulada, pois deixou de colocar uma informação essencial: a de indicar se os bens adquiridos na constância do casamento foram ou não fruto de esforço comum. Se tiver havido esforço comum, haverá comunicação, conforme entendimento do STJ, que flexibilizou a Súmula nº 377/STF ao exigir a prova do esforço comum para a comunicação dos aquestos no caso do regime da separação legal. Seja como for, caso a questão não seja anulada, entendemos que o mais adequado é que o gabaritos seja considerado "ERRADO", pois, para haver a comunicação dos aquestos (os bens adquiridos na constância do casamento), é preciso existir prova do esforço comum à luz do STJ. Veja este julgado: "4. A Segunda Seção, no julgamento do REsp nº 1.623.858/MG, pacificou o entendimento de que no regime da separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento/união estável, desde que comprovado o esforço comum para a sua aquisição." (STJ, REsp 1616207/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 20/11/2020)

QUESTÃO NÚMERO 18

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Suspende-se o poder familiar, conforme parágrafo único do art. 1.637 do CC. Não é caso de extinção. Veja o referido dispositivo:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Carlos Elias

Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso). Advogado. Ex-Advogado da União. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela UnB. Bacharel em Direito na UnB (1º lugar no vestibular de Direito na UnB 1º/2002). Pós-graduado em Direito Notarial e de Registro. Pós-graduado em Direito Público. Professor de Direito Civil e de Direito Notarial e de Registro em graduação, pós-graduação e preparatórios para carreiras jurídicas em Brasília, São Paulo, Goiânia e outras cidades. Membro fundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual - IBCont. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil - ABDC. Membro do conselho editorial da Revista de Direito e Atualidades - RDA. Membro do conselho editorial da Revista de Direito Civil Contemporâneo - RDCC.

PÓS-PROVA
TCDF
Acabe com
a ansiedade
GRAN CURSOS
ONLINE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL